

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 3.223, DE 1992 (Aensos: PL nº 4.542, de 1994; PL nº 1.720, de 1996; nº 3.231, de 2000; e nº 5.315, de 2001)

Dispõe sobre a autorização para as entidades desportivas promoverem concursos e sorteios de brindes.

Autor: Deputado ONAIREVES MOURA

Relator: Deputado MÁRCIO MARINHO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame autoriza as entidades de direção e de prática do desporto a promover concursos e sorteios de brindes, vinculados aos ingressos às praças desportivas, sem acréscimo no preço previamente estabelecido, independentemente de qualquer outra formalidade, inclusive de autorização prévia pelo Ministério da Fazenda.

Na justificação, o Autor expressa que o projeto de lei visa a propiciar ao desporto nacional maiores condições de subsistência, para bancar seus atletas e evitar a evasão dos melhores quadros para o exterior. Assinala que o aumento da renda propiciará maiores e melhores espetáculos desportivos e, conseqüentemente, maior presença do torcedor nos estádios.

Ao projeto de lei foram apensadas as seguintes proposições:

- Projeto de Lei nº 4.542, de 1994, de autoria do Dep. Renato Johnsson, que *“altera o parágrafo 1º, do art.1º, da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que trata da distribuição gratuita de prêmios e vale-*

brindes, assim como das normas de proteção à poupança popular". Acrescenta a atividade de serviços dentre as que podem obter autorização para distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda.

- Projeto de Lei nº 1.720, de 1996, de autoria do Dep. Hermes Parcianello, que *"altera a redação do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que "altera a legislação sobre distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, estabelece normas de proteção à poupança popular, e dá outras providências"*". Tal como o PL nº 4.542, de 1994, objetiva acrescentar a atividade de serviços dentre as que podem demandar a autorização para a distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda.
- Projeto de Lei nº 3.231, de 2000, de autoria do Dep. Ricardo Berzoini, que *"proíbe as instituições financeiras a vincularem a promoção de sorteio de prêmios à comercialização de seus produtos"*. Proíbe as instituições financeiras de vincularem a promoção de prêmios à comercialização de seus produtos e prevê a aplicação, aos infratores, das penalidades estabelecidas pelo art. 44, incisos I a IV, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.
- Projeto de Lei nº 5.315, de 2001, de autoria do Dep. Gilberto Kassab, que *"altera disposições da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale brinde ou concurso, a título de propaganda, estabelece normas de proteção a poupança popular, e dá outras providências"*. Pretende alterar o art. 1º, §§ 1º e 2º, o art. 2º e o art. 6º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, para permitir também às entidades de classe sem intuítos econômicos, representativas das atividades comercial, industrial e de compra e venda de bens imóveis a distribuição de prêmios, além de dispor que o valor máximo dos prêmios será fixado em razão da natureza da atividade econômica das empresas participantes.

A matéria foi distribuída, para apreciação conclusiva, às Comissões de Defesa do Consumidor; de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Aberto o prazo regimental de cinco sessões para o recebimento de emendas, no período de 11/07/2013 a 07/08/2013, nenhuma emenda foi apresentada nesta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

A Lei nº 5.768, de 1971, disciplina a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, com vistas à proteção da economia popular. Segundo seu art. 1º, caput, a realização desse tipo de promoção dependerá sempre de prévia autorização do Ministério da Fazenda.

A Lei nº 5.768, de 1971, é regulamentada pelo Decreto nº 70.951, de 1972¹, e pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 184, de 2006². Essa regulamentação atribui à Caixa Econômica Federal – CEF a competência para receber e processar os pedidos de autorização, verificando o cumprimento dos requisitos estabelecidos pela lei para habilitar-se à promoção.

O decreto regulamentador prevê que o sorteio tenha como base os resultados da Loteria Federal ou uma combinação dos números desses resultados, enquanto o concurso pressupõe o oferecimento de previsões, cálculos, testes de inteligência, seleção de predicados ou competição de qualquer natureza.

Dessa forma, não será conveniente, ante a ordem jurídica vigente, acatar a proposta do Projeto de Lei nº 3.223, de 1992, e permitir que as entidades de direção e de prática do desporto prescindam de autorização, pois se estaria legalizando jogo de azar, na modalidade de loteria não autorizada, conduta atualmente tipificada como contravenção penal pelo

¹ Decreto nº 70.951, de 1972 – Regulamenta a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular.

² Portaria do Ministério da Fazenda nº 184, de 2006 – Dispõe sobre o pedido de autorização para a distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda, mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, a que se referem a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971 e o Decreto nº 70.951, de 9 de agosto de 1972

art. 51 do Decreto-Lei nº 3.688, de 1941. Diante disso, somos pela rejeição desse projeto.

Os Projetos de Lei nº 4.542, de 1994, e nº 1.720, de 1996, buscam incluir as pessoas jurídicas que exercem atividade de serviços entre os que podem receber autorização para distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda. A alteração revela-se desnecessária, uma vez que a Portaria do Ministério da Fazenda nº 184, de 2006, em seu art. 3º³, estabelece que o enquadramento da atividade comercial obedecerá às regras da Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), art. 966, o qual transcrevemos *in verbis*:

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

Assim, considerada a definição de empresário contida no art. 966 do Código Civil a atividade de produção e circulação de serviços já se inscreve entre as passíveis de demandar a autorização prevista no art. 1º da Lei nº 5.768, de 1992.

O Projeto de Lei nº 3.231, de 2000, proíbe as instituições financeiras de vincular a promoção de sorteio de prêmios à comercialização de seus produtos. O autor defende que a proposta objetiva evitar distorções, como o desvirtuamento do título de capitalização, que teria sido transformado em mero bilhete de loteria. Entretanto, também as instituições financeiras submetem-se às disposições da Lei nº 5.768, de 1971, e do Decreto nº 70.951, de 1972, de acordo com o art. 5º da Portaria do Ministério da Fazenda nº 184, de 2006⁴.

Assim, dependerão de autorização prévia as operações de distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda, vinculados à doação de títulos de capitalização ou à cessão de direitos sobre os sorteios

³ **Art. 3º** Para efeito da aplicação das condições previstas no § 1º do Artigo 1º da Lei 5.768, de 1971, o enquadramento da atividade comercial obedecerá as regras da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

⁴ **Art. 5º** Dependerão de autorização prévia, nos termos da Lei nº 5.768, de 1971 e do Decreto nº 70.951, de 1972, bem como desta Portaria, as operações de distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda, vinculados à doação de títulos de capitalização ou à cessão de direitos sobre os sorteios inerentes aos títulos de capitalização.

inerentes aos títulos de capitalização. Estando já esse tipo de sorteio sob a tutela do Estado, entendemos desnecessária a sua proibição terminativa, razão pela qual nos posicionamos pela rejeição do PL nº 3.231/2000.

O Projeto de Lei nº 5.315, de 2001, propõe incluir as entidades representativas de classe sem intuítos econômicos entre as empresas as que podem promover sorteios e limitar o valor máximo dos prêmios em função da natureza da atividade econômica das empresas participantes. Trata-se de alterações desnecessárias, pois já estão contempladas pelo art. 2º, § 1º, e pelo art. 3º do Decreto nº 70.951, de 1972. Além do mais, salvo se o fizerem em nome de seus representados, conforme já permite a regulamentação, as entidades de classe não podem realizar os sorteios da espécie, uma vez que a Lei nº 5.768, de 1971, trata de distribuição gratuita de prêmios, “a título de propaganda”, condição que, salvo melhor juízo, não se aplica a uma entidade de classe.

Finalmente, cabe observar que as proposições são antigas e já sofrem os efeitos da extemporaneidade, vez que já foram ultrapassadas pela legislação posterior à sua apresentação. Atualmente a Lei nº 11.345, de 2006⁵, já institui incentivo às entidades desportivas de futebol que atendam às condições que especifica, em bases mais abrangentes e adequadas que as propostas em exame. As demais modificações, como se viu, já estão contempladas pela legislação ou regulamentação vigentes. Portanto, não há perdas a lamentar com a rejeição das presentes propostas.

Ante o exposto, votamos pela rejeição dos Projetos de Lei nº 3.223, de 1992; nº 4.542, de 1994; nº 1.720, de 1996; nº 3.231, de 2000; e nº 5.315, de 2001.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2014.

Deputado MÁRCIO MARINHO

Relator

⁵ Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006 – Dispõe sobre a instituição de concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva, a participação de entidades desportivas da modalidade futebol nesse concurso e o parcelamento de débitos tributários e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 10.522, de 19 de julho de 2002; e dá outras providências.